



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO X – EDIÇÃO nº 2184 – SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 06 de janeiro de 2017 PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Anápolis
6ª Vara Cível

Processo nº 427361-24.2016.809.0006 (201604273610)

DECISÃO

Trata-se de "Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela de Urgência" proposta por **Wagner Monteiro** em face do **Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – Ipasgo** e do **Banco Itaú Unibanco S/A**.

Pede em antecipação de tutela o desbloqueio da matrícula do requerente junto ao **Ipasgo** para que possa realizar normalmente suas consultas, exames e procedimentos na forma de débito em conta junto ao **Banco Itaú Unibanco S/A**.

Decido.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil.

A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é espécie do gênero da tutela de urgência, limitada pelas previsões legais do artigo acima colacionado.

As provas apresentadas com a inicial não demonstram a expectativa do direito da requerente nem a existência do risco de dano de difícil reparação, uma vez que não ficou esclarecido se o autor tentou resolver voluntariamente a pendência verificada junto ao primeiro réu Ipasgo, bem como se tentou fazer o recadastramento para débito automático junto ao segundo réu, Banco Itaú.

Em que pese a matéria versada não tratar-se das matérias referentes ao disposto nas resoluções TJGO nº 18/2009 e 65/2016, **determino** que o autor emende a inicial para esclarecer as questões ora ressaltadas, sob pena de, ao não fazê-lo, ensejar tanto o indeferimento da tutela provisória de urgência, como a extinção do

ELIANA KAVIER JAIME
Juza de Direito

Processo nº 201604273610

1/2



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Anápolis
6ª Vara Cível

processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 330, § 1º, III, do CPC.

Intimem-se.
Cumpra-se.
Anápolis, 31 de dezembro de 2016.


Eliana Xavier Jaime
Juíza de Direito
Plantonista

RECEBIMENTO

Aos 02 de 01 de 17
recebo em cartório os presentes autos.

Processo nº 201604273610

ELIANA XAVIER JAIME
Juíza de Direito
2/2